



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 67, DE 2026

A Câmara Municipal, na 40ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 9/2026

Processo Administrativo nº 50.018/1993.

**DESAFETA ÁREA DA CATEGORIA DE BEM
DE USO COMUM DO POVO PARA
CATEGORIA DE BEM PÚBLICO DOMINIAL E
AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem público dominial o imóvel de propriedade do Município de Santo André, com 36,66m² (trinta e seis metros e sessenta e seis decímetros quadrados), de classificação fiscal nº 25.051.084, pertencente à matrícula nº 60.530, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do processo administrativo nº 50.018/1993, com as seguintes características:

“Um terreno localizado em perímetro urbano desta cidade, na confluência das Ruas Amazonas e Diadema, distante 4,00 metros do lote 22, medindo 16,00 metros em curva de concordância formada pelo alinhamento predial da Rua Diadema com o atual alinhamento da Rua Amazonas; daí segue em reta na distância de 20,80 metros, confrontando com a Rua Amazonas; daí deflete à direita e segue numa distância de 0,60 metros confrontando com o remanescente de área pública, até a interseção da divisa de fundos dos lotes 40 e 39, daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 14,50 metros, daí deflete em curva à esquerda na distância de 17,60 metros, até o ponto onde teve início esta descrição, confrontando nesses dois segmentos com o lote 40, encerrando a área de 36,66 m².”

Art. 2º Fica o Município autorizado a alienar a área descrita no art. 1º desta lei, por meio de investidura, nos termos da alínea “d”, do inciso I, do art. 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao lindeiro, Sr. Jaribe Venâncio Soares, pelo valor de R\$ 19.132,27 (dezenove mil, cento e trinta e dois reais e vinte e sete centavos), equivalentes a 3.290,837 (três mil, duzentos e noventa inteiros e oitocentos e trinta e sete milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão – F.M.P., observadas as cautelas legais.

§ 1º O valor estabelecido no *caput*, deste artigo, poderá ser pago em até 12 (doze) prestações mensais, corrigidas monetariamente, acrescentados juros de 1% (um por



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390038003500330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

cento) ao mês, devendo a primeira prestação ser paga em até 30 (trinta) dias após a data da efetiva alienação.

§ 2º O pagamento correspondente à aquisição do imóvel será efetuado em moeda corrente nacional, observadas as demais disposições previstas na Lei Municipal nº 10.432, de 04 de novembro de 2021.

§ 3º Fica facultado ao adquirente efetuar a quitação, parcial ou integral, do valor estabelecido no *caput*, deste artigo, através de precatórios em que o Município de Santo André, figure como devedor nos termos previstos no § 11, do art. 100, da Constituição Federal.

§ 4º Em caso de mora no pagamento de qualquer das parcelas incidirão juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais.

§ 5º O valor estabelecido no *caput*, deste artigo, será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão – F.M.P. vigente do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva do adquirente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 1º de julho de 2026, 473º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. CM nº 2491/2026
IGS/.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390038003500330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.